



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.998/2026

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DO CREAS E DE COORDENADOR JURÍDICO DO CREAS, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam criados, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Águia Branca/ES, os seguintes cargos de provimento em comissão:

I – Coordenador do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;

II – Coordenador Jurídico do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

Art. 2º. Os cargos previstos nesta Lei são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. Compete ao Coordenador do CREAS:

I – Coordenar, planejar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;

II – Organizar e acompanhar a execução dos serviços, programas, projetos e benefícios da proteção social especial de média complexidade;

III – Supervisionar a equipe técnica e administrativa vinculada ao CREAS;

IV – Garantir a execução das ações conforme as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

V – Promover a articulação com a rede socioassistencial e demais políticas públicas;

VI – Elaborar relatórios, diagnósticos e instrumentos de monitoramento dos serviços;

VII – Acompanhar e avaliar os atendimentos realizados pela equipe técnica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VIII – Exercer outras atribuições correlatas determinadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º. Compete ao Coordenador Jurídico do CREAS:

I – Prestar orientação jurídica à população atendida pelo CREAS, especialmente em situações que envolvam violação de direitos;

II – Realizar atendimento jurídico às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, quando necessário;

III – Orientar e auxiliar na adoção de medidas legais cabíveis para proteção de direitos;

IV – Promover encaminhamentos e articulações com o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselho Tutelar e demais órgãos do sistema de garantia de direitos;

V – Prestar suporte jurídico à equipe técnica do CREAS em casos que envolvam aspectos legais;

VI – Contribuir para a elaboração de relatórios, pareceres e documentos de natureza jurídica relacionados aos atendimentos realizados;

VII – Desenvolver ações de orientação preventiva e educação em direitos junto à população atendida;

VIII – Exercer outras atribuições correlatas determinadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O exercício do cargo comissionado de Coordenador Jurídico do CREAS exige, como requisito, a comprovação de inscrição regular na Ordem dos Advogados do Brasil, com habilitação para o exercício profissional no Estado do Espírito Santo.

Art. 5º. O atendimento jurídico prestado pelo **Coordenador Jurídico** do CREAS terá caráter **público, gratuito e prioritário**, destinado à população em situação de vulnerabilidade social atendida pelos serviços da assistência social do município.

Art. 6º. O cargo de Coordenador do CREAS terá remuneração equivalente ao padrão remuneratório do cargo de Coordenador do CRAS e o cargo de Coordenador Jurídico do CREAS terá remuneração equivalente ao de Advogado, ambos já existentes na estrutura administrativa municipal.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Branca/ES, 1º de abril de 2026.

JAILSON JOSÉ QUIUQUI
Prefeito Municipal